

ORIENTAÇÃO Nº 001/2014 - DEDI/CERDE/CEEI

ASSUNTO: *Composição das Equipes Multidisciplinares 2014 nos estabelecimentos de ensino da rede estadual de educação, nas escolas conveniadas e nos NRE*

O Departamento da Diversidade/Coordenação da Educação das Relações da Diversidade Étnico Racial e Coordenação da Educação Escolar Indígena, considerando:

- **A Lei Nº 10.639/03 e a Lei Nº 11.645/08** que institui a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, estaduais e particulares;
- **A Deliberação Nº 04/06 do Conselho Estadual de Educação** que institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, e Africana;
- **A Instrução Nº 017/2006-SUED/SEED** que instrui sobre a obrigatoriedade do Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana em todos os níveis e modalidades dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual de Educação Básica;
- **A Resolução Nº 3399/2010 - GS/SEED**, que regulamenta a composição e o funcionamento das Equipes Multidisciplinares no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Paraná/SEED, nos Núcleos Regionais de Educação/NRE, nos estabelecimentos da rede estadual da educação básica e nas escolas conveniadas;
- **A Instrução Nº 010/2010-SUED/SEED**, que define as atribuições e a organização do trabalho das Equipes Multidisciplinares;

Orienta:

Da composição.

1. As Equipes Multidisciplinares (EM) dos estabelecimentos de ensino da rede estadual e escolas conveniadas deverão ser constituídas de acordo com as seguintes orientações:

- a. Estabelecimentos de ensino da rede estadual e escolas conveniadas com até **500 alunas/os** a EM será constituída por 09 integrantes, sendo 06 da rede estadual, respeitando a representatividade de cada segmento (01 pedagoga/o, 01 agente educacional I e 01 agente educacional II, 01 professora/or da área de humanas, 01 da área de exatas e 01 da área de biológicas) e 03 convidadas/os (instâncias colegiadas, movimentos sociais negros, quilombolas e indígenas, quando houver).
- b. Estabelecimentos de ensino da rede estadual e escolas conveniadas que tenham de **501 a 1000 alunas/os** a EM será constituída por 15 integrantes, sendo 11 da rede estadual, respeitando a representatividade de cada segmento (02 pedagogas/os, 01 agente educacional I e 01 agente educacional II, 03 professoras/es da área de humanas, 02 da área de exatas e 02 da área de biológicas) e 04 convidadas/os (instâncias colegiadas, movimentos sociais negros, quilombolas e indígenas, quando houver).
- c. Estabelecimentos de ensino da rede estadual e escolas conveniadas que tenham de **1001 a 1500 alunas/os** a EM será constituída por 20 integrantes, sendo 14 da rede estadual, respeitando a representatividade de cada segmento (02 pedagogas/os, 02 agentes educacionais I e 02 agentes educacionais II, 04 professoras/es da área de humanas, 02 da área de exatas e 02 da área de biológicas) e 06 convidadas/os (instâncias colegiadas, movimentos sociais negros, quilombolas e indígenas, quando houver).

- d. Estabelecimentos de ensino da rede estadual e escolas conveniadas que tenham **acima de 1501 alunas/os** poderão formar até duas Equipes Multidisciplinares, constituídas por 30 integrantes cada uma, sendo 20 da rede estadual, respeitando a representatividade de cada segmento (03 pedagogas/os, 03 agentes educacionais I e 03 agentes educacionais II, 05 professoras/es da área de humanas, 03 da área de exatas e 03 da área de biológicas) e 10 convidadas/os (instâncias colegiadas movimentos sociais negros, quilombolas e indígenas, quando houver).

No caso da **segunda EM** não alcançar o número máximo de 30 integrantes, poderá ser constituída seguindo as orientações dos itens a, b e c:

- De **1501 a 2000 alunas/os**: uma EM com 30 e uma com 09 integrantes cada.
- De **1501 a 2500 alunas/os**: uma EM com 30 e uma com 15 integrantes cada.
- De **1501 a 3000 alunas/os**: uma EM com 30 e uma com 20 integrantes cada.

- e. Comporão as Equipes Multidisciplinares, preferencialmente educadoras/es negras/es, quilombolas e indígenas.

- f. Poderão candidatar-se ao processo eletivo da EM, professoras/es e agentes educacionais, que estejam em consonância com os critérios estabelecidos no artigo 6.º da Resolução Nº 3399/2010 - GS/SEED.

- g. Caso o número de candidatas/os inscritas/os seja igual ou inferior às vagas estabelecidas para cada segmento ou área, todas/os serão homologadas/os como integrantes da EM e os segmentos que não tiverem representantes serão indicados pela direção e equipe pedagógica do estabelecimento.

- h. Caso o número de candidatas/os inscritas/os **ultrapasse o número de vagas** disponíveis em cada segmento ou área, integrará a EM aquela/e que:

- For educadora/or negra/o, quilombola ou indígena.

- Tiver maior tempo de serviço no estabelecimento de ensino.
- Tiver maior carga horária de participação e/ou docência em eventos de formação continuada, referente à Educação das Relações Étnico-Raciais ou História e Cultura Afro-Brasileira e/ou Indígena.
- Tiver maior idade.

1.2 Nos estabelecimentos de ensino estaduais indígenas:

- a. Que atendam somente educação infantil e ensino fundamental (anos iniciais), a Equipe deverá ser constituída por: 01 liderança indígena ou representante da comunidade, 01 pedagoga/o, 01 professora/or de língua indígena, 01 professora/or regente e 01 agente educacional e 01 representante da instancias colegiadas, quando houver.
- b. Que atendam educação infantil, ensino fundamental (anos iniciais e finais) e ensino médio, a Equipe deverá ser constituída por: 01 liderança indígena ou representante da comunidade, 01 pedagoga/o, 01 professora/or de língua indígena, 01 professora/or regente dos anos iniciais, quando houver; 01 professora/or da área de humanas, 01 da área de exatas e 01 da área de biológicas, 01 agente educacional e 01 representante da instâncias colegiadas, quando houver.
- c. Para as demais orientações observar os itens e, f, g e h do tópico 1.1

Do processo de aclamação.

2. Comissão Especial.

2.1 Cabe à direção do estabelecimento de ensino:

- a. Nomear Comissão Especial, (Anexo I) que, sob sua presidência, organizará e conduzirá o processo eletivo da Equipe Multidisciplinar.
- b. A nomeação da Comissão deverá ser realizada no período de **07 a 13 de maio** de 2014.
- c. A Comissão Especial deverá ser composta por
 - Um/a representante das/os professoras/es;
 - Um/a representante das/os agentes educacionais;
 - Um/a representante das instâncias colegiadas.

2.2 Cabe à Comissão Especial:

- a. Convocar e divulgar assembleia para a composição da EM;
- b. Convocar as instâncias colegiadas para indicação de representantes;
- c. Disponibilizar ficha de inscrição para as/os candidatas/os (Anexo II);
- d. Disponibilizar às/aos candidatas/os a Resolução Nº 3399/2010-GS/SEED, a Instrução n.º 010/2010-SUED/SEED, bem como a Orientação Nº 01/2014, em mídia eletrônica e impressa;
- e. Receber e conferir as fichas de inscrições das/os candidatas/os **até o dia 20 de maio** de 2014;
- f. Viabilizar condições para apresentação e debate das propostas das ações apresentadas na ficha de inscrição, que deverá acontecer até a data da assembleia;
- g. Convocar assembleia, a ser realizada até o dia **23 de maio de 2014**, para aclamação da EM do estabelecimento de ensino;
- h. Registrar em Ata específica (Anexo III), que deverá ser assinada pelas/os presentes, os nomes das/os integrantes aclamadas/os;
- i. Encaminhar ao Núcleo Regional de Educação, até o dia **26 de maio de 2014**, cópia da Ata de constituição da EM, das fichas de inscrição das/os

- candidatas/os aclamadas/os (os documentos originais ficarão arquivados no estabelecimento de ensino);
- j. Encaminhar ao NRE, documento original do Termo de Homologação (Anexo V), que deverá ser assinado pela chefia no NRE **até o dia 28 de maio** de 2014;
 - k. Após assinatura do Termo de Homologação, a Comissão deverá arquivar documento original no estabelecimento de ensino;
 - l. Garantir o cumprimento dos artigos 10 e 11 da Resolução Nº 3399/2010-GS/SEED, na constituição das Equipes Multidisciplinares dos estabelecimentos de ensino localizados em terras indígenas e em comunidades remanescentes de quilombos, ou estabelecimentos que atendam a essas populações;
 - m. Divulgar a EM homologada.

2.3 Cabe às/aos candidatas/os

- a. preencher a ficha de inscrição (anexo I);
- b. anexar à ficha de inscrição, cópia de certificado ou declaração de participação e/ou docência em eventos de formação continuada sobre as relações étnico-raciais ou história e cultura afro-brasileira, africana e/ou indígena;
- c. participar da reunião de apresentação e debate das propostas das ações apresentadas na ficha de inscrição;
- d. participar da assembleia para aclamação das/os integrantes das equipes multidisciplinares.

2.4 Cabe à/ao técnica/o do NRE

- a. disponibilizar a orientação nº 01/2014, sobre a constituição e a orientação nº 02/2014, que trata do funcionamento e da prática pedagógica das equipes multidisciplinares;

- b. orientar e acompanhar o processo eletivo da em dos estabelecimentos de ensino da rede estadual e escolas conveniadas;
- c. verificar se a composição da em do estabelecimento de ensino está de acordo com a orientação nº 01/2014;
- d. encaminhar à chefia do nre o termo para a homologação das equipes Multidisciplinares.

3. Da Equipe Multidisciplinar do NRE

3.1 Deverá ser composta por:

- a. Técnica/o pedagógica/o da Educação das Relações Étnico- Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena; (nos NRE que tiverem 02 técnicos que respondam por esta demanda, ambos farão parte da Equipe);
- b. Técnicas/os pedagógicas/os da Equipe Disciplinar por área de conhecimento (humanas, exatas, biológicas);
- c. Representantes dos movimentos sociais;
- d. Representantes do: GRHS, DEEIN, DET, DLE, CRTE;
- e. A composição e homologação das Equipes dos NRE seguirão o cronograma estabelecido para os estabelecimentos de ensino.

3.2 Cabe à/o técnica/o do NRE

- a) Divulgar o processo de constituição da EM;
- b) Viabilizar reunião, a ser convocada para designação dos representantes dos movimentos sociais que comporá a EM;
- c) Arquivar os documentos de homologação das Equipes Multidisciplinares no próprio NRE.

4. Cabe à Chefia do NRE.

- a. Nomear as/os integrantes da Equipe Multidisciplinar do NRE até o dia **28 de maio de 2014**. (Anexo VI).
- b. Homologar as Equipes Multidisciplinares dos estabelecimentos de ensino (Anexo IV).
- c. Tornar público os nomes das/os integrantes da Equipe Multidisciplinar do NRE e dos estabelecimentos de ensino até o **dia 30 de maio de 2014**.

Da substituição de integrantes.

Poderão ser substituídas/os, respeitando a representatividade do segmento e/ou área de conhecimento.

Do mandato.

As Equipes Multidisciplinares homologadas em 2014 cumprirão mandato de 02 anos (2014-2015) e as homologadas em 2013 concluirão seu mandato em 2014, conforme Artigo 8º da Resolução Nº 3399/2010 – GS/SEED.

Das disposições gerais.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento da Diversidade - DEDI/SEED.

Curitiba, 07 de maio de 2014.

Marli F. Peron
Diretora do Departamento da Diversidade
Decreto 7235/13